



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2020

Impugnante: UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Pregão Eletrônico n° 007/2020: **"REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS BÁSICAS SEM MOTORISTA, para de remoção de pacientes adultos e pediátricos. 24 horas, 7 dias da semana, para remoção de todas as TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES E PRÉ-HOSPITALARES FIXAS PARA HOSPITALARES e realização de CONSULTAS, EXAMES, PARECERES E PROCEDIMENTOS, em pacientes assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) por um período de 12 (doze) meses"**

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico n° 008/2020, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa requer, em suma, o acolhimento a presente impugnação com relação os itens indicados em sua peça (3.1 do edital e 4.1 do termo de referência), com consequente alteração dos mesmos nos moldes em que o mesmo requer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

O impugnante alega que é necessário incluir nos itens 3.1 do edital e 4.1 do termo de referência que a convocação para início dos serviços somente ocorrerá após assinada a Ata de registro de Preços, sendo necessário para tanto o posterior contrato (ou instrumento equivalente). Desta forma, não tem logicidade tal motivo de impugnação, pois isso é clarividente no processo de maneira inequívoca. Vejamos o que O item 3.1 do edital e o 4.1 do TR relatam:

3. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 O prazo para início do prestação de serviço é de até 05 (cinco) dias após a solicitação por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

3.2 As ambulâncias a serem locadas ficarão disponíveis todos os dias, durante o período requisitado na Ordem de Fornecimento, sendo a mão de obra e combustível por conta do contratante

3.3 O prazo da ATA de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses.

3.4 A prestação do serviço deverá ser de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 A estimativa de consumo mínimo é de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento).

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 O prazo para início do prestação de serviço é de até 05 (cinco) dias após a solicitação por parte da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização da Ata de Registro de Preços.

4.2 As ambulâncias a serem locadas ficarão disponíveis todos os dias, durante o período requisitado na Ordem de Fornecimento, sendo a mão de obra e combustível por conta do contratante

4.3 O prazo da ATA de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses.

4.4 A prestação do serviço deverá ser de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência.

4.5 A estimativa de consumo mínimo é de 10% (dez por cento) e máximo de 100% (cem por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

A leitura dos itens ora impugnados são claros ao registrar que a prestação de serviços será de forma parcelada e conforme DEMANDA DA SECRETARIA, justamente isso o que caracteriza a processo de ata de registro de preços. Sendo assim, conforme a demanda surgir, o prazo/local/condições para execução do serviço serão as que estão devidamente registrados no edital e no termo de referência, ou seja: "O prazo para início do prestação de serviço é de até 05 (cinco) dias após a solicitação por parte da **fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus/ES, podendo ser prorrogado por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização da Ata de Registro de Preços**". Novamente, claro está que o serviço será iniciado após a formalização da Secretaria de Saúde, inclusive já prevendo possibilidade prorrogação de prazo desde que justificado e aprovado pela fiscalização da então ata de registro de preços, de onde se formalizarão os futuros, caso necessários, contratos.

Ademais, há bem explicado e nítido as relações e obrigações da parte quanto a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, mediante demanda necessária, Contratos, como se observa nos itens 20 (Da Ata de Registro de Preços) e 21 (Do Contrato ou Instrumento Equivalente) do edital, além do que conta no item 9 (da convocação para receber a autorização de fornecimento) do termo de referência.

Resta claro que não há qualquer indicio de falta de clareza, precisão ou detalhamento quanto ao edital e termo de referência em relação a qualquer item, incluindo os ora impugnados.

Em segundo momento, o ora impugnante relata que a respeito do prazo para início do serviço, considera-o curto, ocasionando, segundo o mesmo, sensível inviabilidade da contratação ou restrição da competitividade, requerendo, após suas considerações, que o prazo para início da prestação dos serviços seja alterado para 45 (quarenta e cinco) dias.

Como já mencionado acima, o serviço será iniciado após a formalização da Secretaria de Saúde, mediante demanda e disponibilidade orçamentária, **inclusive já prevendo possibilidade prorrogação de prazo desde que justificado e aprovado pela fiscalização da então ata de registro de preços**. Não se vislumbra qualquer indicio de restrição de competitividade quanto ao objeto e suas especificações, muito menos quanto ao prazo para serviço, que já encontra-se amparado por possibilidade de prorrogação, mediante justificativa, a exemplo do que atualmente acomete de forma sem precedentes o planeta, que é a pandemia do Covid-19.

Aqui frisa-se que a ambulância a ser locada não é do tipo UTI, mas sim a do tipo BÁSICA, que será utilizada para remoção de **pacientes adultos e pediátricos, 24 horas, 7 dias da semana, para remoção de todas as TRANSFERÊNCIAS INTER HOSPITALARES E PRÉ-HOSPITALARES FIXAS PARA HOSPITALARES e realização de CONSULTAS, EXAMES, PARECERES E PROCEDIMENTOS, em pacientes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ambulâncias tipo básicas são amplamente ofertadas no mercado, tanto para venda quanto para locação, sendo as do tipo UTI, mais específicas e com quantidade onerosa de equipamentos, as que dificultam o atendimento em menor prazo.

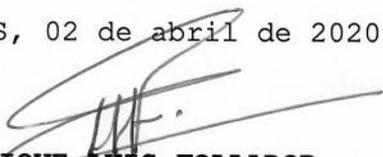
Portanto, não há qualquer necessidade de alterar a redação do edital em nenhum de seus itens, sendo o mesmo suficiente e competente para se cumprir o objetivo proposto, cumprindo plenamente os princípios legais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando o bem maior, que no caso em tela, é **SEGURANÇA DAS VIDAS DA POPULAÇÃO**.

Por fim, vislumbro ser necessário registrar que é objetivo da administração pública atender, nas licitações, por meio de **uma ampla e isonômica concorrência, ao bem e interesse públicos**, e não o particular, o que será alcançado com o edital ora impugnado, inexistindo qualquer ilegalidade quanto a esse quesito.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **conheço da impugnação, visto que a mesma é tempestiva e atende aos requisitos do edital, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os termos do edital, devendo ser dado prosseguimento ao certame.

São Mateus, ES, 02 de abril de 2020.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde